

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 003/2025
PREÂMBULO

A Secretaria Municipal de Administração, e demais Secretarias, através da sua respectiva Secretaria da pasta, torna público que se acha aberta licitação por intermédio de Chamamento Público para credenciamento de Organizações da Sociedade Civil para **O FOMENTO DE PROJETOS VOLTADOS A MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E OFERTA DE SERVIÇOS A CONTRIBUÍREM COM A EFETIVAÇÃO DA POLÍTICA PÚBLICA EM ADMINISTRAÇÃO**, sendo realizadas conforme preceitos que norteiam a Administração Pública para compor a oferta de serviços públicos de qualidade a comunidade local.

O MUNICÍPIO DE TOBIAS BARRETO, por meio da secretaria Municipal de Administração e demais secretarias, no uso das atribuições;

CONSIDERANDO, o disposto no parágrafo único do art. 193 da Constituição Federal, que prevê a participação da sociedade civil organizada nos processos de formulação e efetivação de políticas públicas;

CONSIDERANDO, o contido nos art. 2º e 3º, da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

CONSIDERANDO, o disposto no inciso XVII do art. 15 da Lei Federal 8.080 de 19 de setembro de 1990;

CONSIDERANDO, o entendimento legal e precauções administrativas contidas na decisão plenária do Tribunal de Contas da União – Acordão nº 2.444/2016;

CONSIDERANDO, os dispositivos que norteiam o emparceiramento com entidades sem fins lucrativos positivados na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, pelo Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, e pelos demais normativos aplicáveis;

CONSIDERANDO, o Decreto Municipal nº 1131 de 06 de abril de 2017, qual regula os preceitos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no âmbito municipal, conforme exige o § 2º do art. 88 da citada Lei.

CONSIDERANDO, a Portaria nº 479 de 13 de novembro de 2025 que instituiu a Comissão Especial de Seleção de parceria voluntária, a CES e a Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA, de acordo com a Lei Federal nº 13.019/2014 referente a procedimentos de chamamento público e execução de parcerias com Organizações da Sociedade Civil.

CONSIDERANDO, a aplicabilidade subsidiária, ao presente objeto, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios das normas gerais da LEI N° 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e da legislação complementar aplicável;

CONSIDERANDO, que compete a Gestão Municipal, o comando sobre as ações e oferta dos serviços de relevância pública em administração e demais secretarias no Município.

RESOLVE:

Lançar CHAMAMENTO PÚBLICO, com objetivo de realizar o credenciamento de Organizações da Sociedade Civil para **O FOMENTO DE PROJETOS VOLTADOS A MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E OFERTA DE SERVIÇOS A CONTRIBUÍREM COM A EFETIVAÇÃO DA POLÍTICA PÚBLICA EM ADMINISTRAÇÃO E DEMAIS SECRETARIAS**, sendo realizadas conforme preceitos que norteiam a Administração Pública para compor às necessidades de oferta de serviços públicos de qualidade a comunidade local.

1. DA JUSTIFICATIVA

As Organizações da Sociedade Civil (OSC) são entidades do terceiro setor criadas com a finalidade de atuar junto ao Poder Público, em regime de mútua cooperação, na execução de serviços públicos e tem o seu regime jurídico regulado pela Lei n. 13.019/2014.

Estas entidades atuam na prestação de serviço público não exclusivo do Estado e tem vínculo com a Administração Pública, cujo vínculo se dar mediante celebração de termo de colaboração e/ou termo de fomento.

A Prefeitura Municipal de Tobias Barreto/SE, com base no que prima a Lei Federal nº 13.019/2014, e a devida regulamentação municipal positivada no Decreto Municipal nº 335 de 27 de dezembro de 2023, busca possíveis Parcerias Públco Privada com Organizações da Sociedade Civil para imprimir maior celeridade em sua atividade prestacional nas áreas que compõe o complexo sistema de administração pública municipal.

O Executivo Municipal almeja lançar mão da autorização legal em poder imprimir práticas de gestão privada, através de Termos de Fomento e/ou de Colaboração, sem que haja prejuízo ao zelo pelo bem público e/ou ao erário para poder melhor atender a população do município de Tobias Barreto/SE.

A união de práticas administrativas mais céleres e menos onerosas ao erário municipal irão propiciar aos usuários dos serviços públicos das áreas alvo deste instrumento convocatório de Credenciamento.

2. DO OBJETO

CREDENCIAR PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO SEM FINALIDADE LUCRATIVA, QUALIFICADAS DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, VISANDO O FOMENTO DE PROJETOS VOLTADOS AO INCREMENTO DOS INDICADORES QUALITATIVOS E QUANTITATIVOS DA OFERTA EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NO ÂMBITO MUNICIPAL.

2.1 As licitantes deverão informar quais áreas de interesse e linhas atuação quais se propõem a credenciar, a não explicitação acarretará a exclusão da licitante, bem como, a impossibilidade de pactuar junto a Administração municipal serviços distintos aos informados em instrumento regular de credenciamento.

2.2 As licitantes que obterem a qualificação de entidade credenciada junto ao executivo municipal de Tobias Barreto/SE, assim permanecerão pelo período de 12 meses, renováveis, salvo quando sujeitas às penalidades previstas nesse instrumento e possível ajuste administrativo a ser firmado.

2.3 O efetivo credenciamento não obriga o executivo municipal a adjudicar qualquer que seja o serviço a entidade qualificada como credenciada.

2.4 O presente instrumento convocatório busca prover rol de entidades capacitadas a executar projetos na seguinte área de interesse em função das linhas de atuação correlatas:

ÁREA DE INTERESSE	LINHA DE ATUAÇÃO	
1.	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DEMAIS SECRETARIAS	GESTÃO E INCREMENTO DE RECEITA
2.		ELABORAÇÃO E GESTÃO DE PROJETOS
3.		ATIVIDADE PRESTACIONAL EM SERVIÇOS PÚBLICOS
4.		CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL
5.		COMUNICAÇÃO E PALESTRAS
6.		COLABORAÇÃO DE ATENDIMENTOS
7.		EVENTOS E MUTIRÕES TÉMATICOS

2.5 O pretenso projeto, quando do momento oportuno de apresentação, deverão ter como objetivos mínimos:

- a) Elevar qualitativamente e quantitativamente os níveis de atendimento à população usuária dos serviços ofertados nas áreas de interesse do presente instrumento convocatório;
- b) Aumento no nível de controle de informações, insumos e custeio dos serviços ofertados nas áreas de interesse do presente instrumento convocatório;
- c) Implementação de modelos de gestão visando o aumento da eficiência do serviço prestado nas áreas de interesse do presente instrumento convocatório;
- d) Elaboração de projetos visando incremento de receita e investimentos nas áreas de interesse do presente instrumento convocatório;
- e) Aumento das atividades prestacionais aos usuários da rede, por meio da execução e efetivação das políticas públicas nas áreas de interesse do presente instrumento convocatório.

3. DA CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar deste Edital as organizações da sociedade civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei nº 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015):

- a) entidades privadas sem fins lucrativos que não distribuam entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;
- b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as voltadas para fomento de atividades, projetos e/ou serviços em administração; e capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; ou
- c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

4. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

4.1 Os interessados em participar do presente Chamamento Público, deverão apresentar a documentação referente à **HABILITAÇÃO** e **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** exigida, bem como escolher as áreas de interesse e suas respectivas linhas temáticas, qual se propõe a credenciar, em envelopes fechados e distintos dirigidos à **Comissão Especial de Seleção do Município de Tobias Barreto/SE**, a serem entregues no dia **25 de dezembro de 2025**, das **08:00hs às 12:00hs**, na sala da **Comissão Permanente de Licitação do Município de Tobias Barreto - Sergipe na Praça Dom José Thomaz, 222, 1º Andar**, da seguinte forma:

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Os documentos correspondentes à habilitação serão entregues no envelope 1, em original, ou cópias autenticadas pela Comissão Especial de Seleção, ou cartório, em envelope hermeticamente fechado, de forma a não permitir a visualização do seu conteúdo, com a seguinte descrição externa:

ENVELOPE 1 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 003/2025
RAZÃO OU DENOMINAÇÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO PROPONENTE**

O envelope nº 1, com a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO deve conter:

a. Documentos relativos à capacidade jurídica

- I - Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- II - Apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014);

III - Dados pessoais (nome completo, logradouro, estado civil, telefone, profissão, RG e CPF) do signatário (responsável legal) da empresa e/ou entidade, o qual assinará o pretenso futuro ajuste administrativo;

IV - Apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, conforme ANEXO VII – Declaração do Art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade (art. 34, caput, incisos V e VI, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, caput, inciso VII, do Decreto nº 8.726, de 2016);

V - Atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa (art. 2º, inciso I, alínea “b”, e art. 33, §3º, Lei nº 13.019, de 2014);

VI - Declaração de aceitação dos termos e condições previstas no Edital, e que assume a responsabilidade da autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando às penalidades legais e a sumária desclassificação da chamamento público (ANEXO II);

VII - Alvará de funcionamento expedido pelo município sede do licitante

VIII - Declaração emitida pela instituição, atestando que atende ao inciso III do art.7º da Constituição de República que trata da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de quatorze anos, (salvo condição de aprendiz).

b. Documentos relativos à regularidade fiscal

I - Certidão negativa de débito com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal que deverão ser apresentadas com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar expressamente no corpo desta, o seu prazo de validade. As certidões negativas deverão ser do domicílio ou sede do licitante;

II - Prova de regularidade relativa à seguridade social (FGTS), expedido pela Caixa Econômica Federal – CEF;

III - Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – CND RFB/PGFN/INSS. A empresa que possuir a Certidão Específica Previdenciária e a Certidão Conjunta PGFN/RFB, dentro do período de validade nelas indicados, poderá apresentá-las conjuntamente. Entretanto, se possuir apenas uma das certidões ainda no prazo de validade, terá que emitir a certidão que entrou em vigência em 03 de novembro de 2014 e abrange todos os créditos tributários federais administrados pela RFB e PGFN);

IV - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas em atendimento a Lei nº 12.440/2011 disponível no endereço eletrônico <http://www.tst.jus.br/certidao/>

Os documentos correspondentes à qualificação e capacidade técnica para oferta de serviços, serão entregues no envelope 2 em original, cópia instruída dos originais ou em cópia autenticada em Cartório, em envelope hermeticamente fechado de forma a não permitir a visualização do seu conteúdo, com a seguinte descrição externa:

**ENVELOPE 2 – QUALIFICAÇÃO E CAPACIDADE TÉCNICA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 003/2025**

RAZÃO OU DENOMINAÇÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO PROONENTE

O envelope nº 2, com a DOCUMENTAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO E CAPACIDADE deve conter:

c. Documentos relativos à qualificação e capacidade técnica para oferta de Serviços

I - Carta Apresentação e Declaração da Licitante optando pelas áreas de interesse e linhas temáticas quais poderá apresentar projetos e/ou ser demandada pelo executivo municipal. **(ANEXO III)**

II - Ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública qual optou por ser credenciada, bem como compatíveis com o objeto dos futuros instrumentos a serem pactuados (art. 33, caput, inciso I, e art. 35, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas, desde que comprovem possuir possibilidade jurídica a ofertar tais serviços (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);

III - Ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, caput, inciso III, Lei nº 13.019, de 2014) Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);

IV - Possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 3 (três) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

V- Comprovar possuir experiência prévia, em cada uma das áreas que se propõe a trabalhar, através de atestado (os) de capacidade técnica, emitido por instituição pública ou privada na execução de projetos e/ou serviços de natureza semelhante aos possíveis abrangidos pelas áreas de interesse selecionadas, devidamente chancelado(s) pelo CRA, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de RCA vigente(s) e Registro(s) de Comprovação de Aptidão, comprovando que a empresa Licitante e o seu profissional Responsável Técnico prestaram ou vem prestando serviços que comprovem o desempenho de atividades similares ao objeto desta licitação, levando em consideração a população usuária da rede municipal de Tobias Barreto/SE e sua estrutura de atendimento, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, a ser comprovada na forma do art. 26, caput, inciso III, do Decreto Federal nº 8.726, de 2016 (art. 33, caput, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, caput, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016);

VI - Possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme **ANEXO V**. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, caput, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, caput, inciso X e §1º, do Decreto nº 8.726, de 2016);

VII - Deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento de projetos na área de interesse qual se propõe, a ser comprovada na forma do art. 26, caput, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016. Para cada área de interesse o licitante deverá apresentar comprovar sua capacidade;

VIII - Declaração que a instituição não possui servidor público do Município de Tobias Barreto/SE, como representante legal/membro da diretoria/sócio administrador/proprietário e/ou presidente da instituição.

IX - Certificado de Registro e Quitação Pessoa Jurídica e Física no Conselho Regional de Administração - CRA. Caso a licitante seja sediada em outro estado, deverá apresentar o registro primário/secundário emitido pelos Conselhos ao qual está registrado;

X - Comprovação de que possui em seu quadro permanente, profissional legalmente habilitado em administração de empresas, junto ao Conselho Regional de Administração CRA, no Estado sede da licitante. Esta comprovação poderá ser feita mediante:

- a) Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;
- b) Cópia do ato de investidura do cargo ou cópia do Contrato Social, quando se tratar de diretor ou sócio;
- c) Cópia do Contrato de Prestação de Serviços.

Todos os documentos deverão ser apresentados de uma só vez, devendo ser apresentados originais ou cópias autenticadas em cartório ou pela comissão especial de licitação não sendo aceitas cópias em fax.

Os documentos que forem apresentados somente em original não serão devolvidos, e passarão a fazer parte do processo de habilitação.

Ao apresentar os documentos para inscrição e credenciamento, a instituição se obriga a cumprir os termos da presente Chamada Pública.

5. DO PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DO CREDENCIAMENTO

ETAPAS	DESCRÍÇÃO DAS ETAPAS	DATAS
1	Publicação do Edital do Chamamento Público.	25/11/2025
2	Prazo final para envio das propostas/habilitação pelas OSCs.	25/12/2025
3	Etapa de avaliação da documentação pela CAE.	26/12/2025 à 29/12/2025
4	Divulgação do resultado final.	29/12/2025

5.1 A **Comissão Análise Especial - CAE** é o órgão destinado a **processar e julgar** o presente Chamamento Público para a análise dos envelopes de credenciamento e habilitação. A CAE utilizará o apoio e suporte da Comissão Permanente de Contratação.

5.2 Deverá se declarar impedido membro da **Comissão Análise Especial** quem tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 14, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.726/2016).

5.3 A declaração de impedimento de membro da **Comissão Análise Especial** não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 1º a 3º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 14, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.726/2016).

5.4 Para subsidiar seus trabalhos, a **Comissão Análise Especial** utilizará apoio e as instalações da Comissão de Licitação, podendo ainda solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

5.5 A **Comissão Análise Especial** poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da imparcialidade e da transparência.

6. DA AVALIAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

6.1 Os interessados poderão inscrever-se para credenciamento na data prevista para avaliação documental, **no dia 25/12/2025 de 08:00h às 12:00h, na sala da Comissão Permanente de Licitação do Município de Tobias Barreto - Sergipe na Praça Dom José Thomaz, 222, 1º Andar – Centro – CEP: 49.300-000.**

6.2 O processo de credenciamento consiste em duas etapas:

1ª etapa: Análise da documentação da instituição;

2ª etapa: Análise qualitativa e capacidade técnica-operacional da instituição, em atender futuros objetos em função das áreas de interesse postuladas.

6.3 A verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014) é condição para a entidade poder ter sua condição de entidade credenciada homologada, nos termos do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014.

6.4 Ultrapassada a fase de inscrição e habilitação, as Organizações da Sociedade Civil serão homologadas como entidades credenciadas, em função das áreas de interesse quais postularam participação, a prover projetos e/ou soluções a serem fomentados pelo executivo municipal.

6.5 Poderá o poder público realizar visitas técnicas, para averiguação, se assim entender possível, às instalações físicas das entidades proponentes, onde constatará se esta instituição ora visitada possui condições necessárias para cumprir o objeto e ofertar os serviços de forma satisfatória ao Município de Tobias Barreto/SE

6.6 Os pareceres relacionados às vistorias das instituições visitadas serão emitidos exclusivamente pelo responsável nomeado pela Secretaria Municipal de Administração.

6.7 A qualificação, e, decorrente homologação como entidade credenciada, ocorrerá se a instituição atender tudo que fora exigido neste edital, com relação a sua capacidade qualitativa e quantitativa de atender a pretensa demanda por serviços.

6.8 Após o prazo limite para apresentação do credenciamento, nenhum outro credenciamento será recebido, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela administração pública municipal.

7. DA HOMOLOGAÇÃO DAS ENTIDADES

7.1 Serão homologadas como entidades credenciadas a prover serviços de relevância pública, sempre obedecendo os limites das áreas definidas como de interesse, todas as entidades que atenderem os requisitos previstos de forma taxativa no rol de dispositivos previstos no **item 4** deste instrumento convocatório.

7.2 As entidades passíveis de efetivo credenciamento serão comunicadas por meio de Termo de Homologação de Credenciado, endereçado por meio de e-mail eletrônico e publicação oficial de extrato de homologação contendo todas as entidades credenciadas em função das áreas de interesse quais foram habilitadas.

7.3 Dada a devida publicidade dos atos de Homologação do Credenciamento, caberá a Comissão Especial de Seleção, comunicar, por meio de instrumento oficial, a Secretaria Municipal de Administração, que sua manifestação buscou credenciar OSC's, para que no momento oportuno, tivesse a quem demandar atividades, projetos e/ou serviços, fundamentem a escolha por fomentar ou não o projeto apresentado, fora plenamente atendida pelo processamento do Chamamento Público nº 003/2025.

8. DOS EFEITOS DO CREDENCIAMENTO

8.1 Julgado apto pela Comissão Especial de Seleção a credenciar-se, o licitante será convocado, nos moldes positivados no **item 7**, para assinar o Termo de Credenciamento, com prazo de 02 (dois) dias, a contar do recebimento da comunicação, sob pena de decair do direito ao Credenciamento (art. 90 e parágrafos, da Lei Federal nº 14.133/21), sem prejuízo das sanções previstas no artigo 155 e seguintes da mesma Lei;

8.2 A qualidade de CREDENCIADO obriga a Organização da Sociedade Civil a sujeitar-se à fiscalização da autoridade competente, encarregada do acompanhamento e da execução dos pretensos serviços a serem pactuados;

8.3 As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados;

8.4 O Termo de Credenciamento subordina-se à minuta constante do Edital, e vigorará pelo prazo de **12 (doze) meses**, contados da assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21;

8.5 A Secretaria Municipal de Administração do Município de Tobias Barreto/SE, quando do momento a demandar pactuação de serviços junto as entidades credenciadas, reservam-se ao direito de encaminhar demandas aos credenciados, sempre em função das áreas de interesse, quais se encontram habilitadas, conforme a necessidade e conveniência do poder público, não havendo em hipótese alguma obrigação de formação de cotas de procedimentos e serviços, ficando, também, reconhecida a inexistência de exclusividade do CREDENCIADO.

8.6 A rescisão do credenciamento poderá ser a qualquer tempo, mediante comunicação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias, sem que disso resulte qualquer penalidade ou indenização em favor da CREDENCIADO.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 O presente instrumento convocatório trata apenas do credenciamento das entidades a estarem aptas a apresentarem e/ou serem demandadas a apresentar projetos afins a sua qualificação e área de interesse habilitadas, dentro do período de 12 (doze) meses, ao que preceitua a Lei nº 13.019, de 2014 e reduz a termo as condições a reger a seleção de projetos e regramento aos futuros termos de fomento.

9.2 Somente serão firmados os Termos de Fomento/Colaboração que possuírem dotação orçamentária disponível no momento de assinatura destes.

9.3 Quando da execução de futuro ajuste administrativo, a indicação dos créditos orçamentários e empenhos necessários à cobertura de cada parcela da despesa, a ser transferida pela administração pública nos exercícios subsequentes, será realizada mediante registro contábil e deverá ser formalizada por meio de certidão de apostilamento do instrumento da parceria, no exercício em que a despesa estiver consignada (art. 24, parágrafo único, e art. 43, §1º, inciso II, ambos do Decreto nº 8.726, de 2016).

9.4 Nas parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao do julgamento, a Unidade Executiva indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes (art. 9º, §1º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

9.5 O teto mensal máximo de desembolso, por projeto selecionado para fomento, quando do momento oportuno, não poderá ultrapassar o que fora reservado orçamentariamente a custear as ações programáticas afins dos objetos e metas pactuados. **A EXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA E SALDO FINANCEIRO, QUANDO DO MOMENTO DE ASSINATURA DO TERMO DE FOMENTO e/ou COLABORAÇÃO, FAZ-SE CONDIÇÃO PRIMARIA.**

9.6 As liberações de recursos para o custeio e manutenção dos futuros ajustes administrativos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 33 e 34 do Decreto nº 8.726, de 2016.

9.7 Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho (art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014):

- a) remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;
- b) diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a

- execução do objeto da parceria assim o exija;
- c) custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (com internet, transporte, aluguel, telefone, consumo de água e luz e remuneração de serviços contábeis e de assessoria jurídica.) (Art. 39 Decreto Federal 8.726/2016); e
 - d) aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

9.8 É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerce cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias da União.

9.9 Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, dos futuros ajustes administrativos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

9.10 O instrumento de parceria, quando do momento, será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. O julgamento de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

10. DOS IMPEDIMENTOS EM PACTUAR TERMO DE FOMENTO/COLABORAÇÃO

10.1 Ficará impedida de celebrar o termo de fomento e/ou colaboração, quando do momento oportuno, a Organização da Sociedade Civil que:

- a) Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, caput, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);
- b) Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);
- c) Tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, caput, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 27, caput, inciso I e §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.726, de 2016);
- d) Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014);
- e) Tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de

inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, caput, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);

f) Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014); ou,

g) Tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992(art. 39, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014).

h) Esteja respondendo a procedimento ou a processo judicial por irregularidades na realização de termos de colaboração ou fomento com o poder público.

11. OBRIGAÇÕES DO PODER PÚBLICO

11.1 Caberá à Secretaria Municipal de Administração de Tobias Barreto/SE, quando do momento oportuno, no ato de celebração de ajuste administrativo próprio a materialização de vínculo jurídico prestacional entre a Entidade Credenciada e o poder público municipal, na condição de signatária, OBRIGAR-SE-Á:

- a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração ou termo de fomento;
- e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;
- i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos

- recursos envolvidos na parceria;
- j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

12. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

12.1 Caberá às Entidades Credenciadas, sempre respeitando as áreas de interesse qual se habilitarão, quando do momento oportuno, no ato de celebração de ajuste administrativo próprio a materialização de vínculo jurídico prestacional entre a Entidade Credenciada e o poder público municipal, na condição de signatária, OBRIGAR-SE-Á:

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio dos futuros termos de colaboração/termo de fomento quais poderão ser firmados;
- c) divulgar na internet ou em locais visíveis de suas sedes administrativas ou estabelecimentos em que exerçam suas ações em função das parcerias eventualmente celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- e) dar acesso, quando formalmente solicitado, aos servidores, legalmente competentes, dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno municipal e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, documentos, informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei Federal nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução, salvo, nos casos onde o poder público contribuiu para a textualizada ocorrência;
- h) disponibilizar aos cidadãos e usuários, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de colaboração/termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

13. DA VIGÊNCIA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

13.1 O Termo de Credenciamento **vigorará por 12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do artigo 107, da Lei Federal nº 14.133/21;

PARÁGRAFO ÚNICO: Qualquer alteração do Termo de Credenciamento, somente será admitida mediante justificativa prévia, devidamente aprovada pela autoridade competente, e por meio de termo aditivo próprio.

14. DA DESQUALIFICAÇÃO DE CREDENCIADO

14.1 Constitui motivo de rescisão do Termo de Credenciamento, assegurados o contraditório e a ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/21, desde que cabíveis, resguardadas as prerrogativas conferidas pelo artigo 104, observados também os critérios contidos nos artigos 138 e 139, todos da referida Lei.

Parágrafo Único: O Termo de Credenciamento será rescindido em caso de contingenciamento de recursos que impeça o empenho.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis da data-limite para credenciamento, a ser ou protocolada no endereço informado no preambulo deste Edital. A resposta às impugnações caberá à Comissão Especial de Seleção.

15.2 Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis da data-limite para credenciamento a ser ou protocolada no endereço informado no preambulo deste Edital. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão Especial de Seleção.

15.3 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

15.4 Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

15.5 A Comissão Especial de Seleção resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

15.6 A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

15.7 Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

15.8 Fica eleito o foro da comarca de Tobias Barreto/SE, Estado de Sergipe, como único competente para conhecimento e decisão de quaisquer questões oriundas deste Edital de Credenciamento.

16. DA RETIRADA DOS EDITAIS

O Edital do Chamamento Público nº 003/2025 poderá ser retirado via internet no site da prefeitura www.tobiasbarreto.se.gov.br, ou solicitar pelo email: licitacao@tobiasbarreto.se.gov.br



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO

17. CONSTITUEM ANEXOS DO PRESENTE EDITAL, DELE FAZENDO PARTE INTEGRANTE:

Anexo I	Termo de Referência
Anexo II	Declaração de Ciência e Concordância
Anexo III	Carta Apresentação contendo declaração de área de interesse
Anexo IV	Formulário de Visita Técnica obrigatória
Anexo V	Declaração sobre Instalações e Condições Materiais
Anexo VI	Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos
Anexo VII	Declaração Relação dos Dirigentes da Entidade;
Anexo VIII	Minuta do Termo de Credenciamento

Tobias Barreto/SE, 24 de novembro de 2025.

Sueli de Jesus Silva
Secretaria Municipal de Administração

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

Chamamento Público para credenciamento de Organizações da Sociedade Civil para **O FOMENTO DE PROJETOS VOLTADOS A MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E OFERTA DE SERVIÇOS A CONTRIBUÍREM COM A EFETIVAÇÃO DA POLÍTICA PÚBLICA EM ADMINISTRAÇÃO E DEMAIS SECRETARIAS** sendo realizadas conforme preceitos que norteiam a Administração Pública para compor a oferta de serviços públicos de qualidade a comunidade local.

Para fins de melhor gerir a qualidade na oferta dos serviços para a população usuária, o Poder Público Municipal, lançando mão de seu do poder discricionário, organizou o presente TERMO DE REFERÊNCIA de maneira a definir o escopo de serviços e obrigações.

2. JUSTIFICATIVA:

Trata-se de Chamamento Público a respeito do atendimento às formalidades exigidas pela Lei 13.019/2014, para formulação de Termo de Fomento/Colaboração, entre o Município de Tobias Barreto e a Organização da Sociedade Civil.

Durante a última década, muito se falou e investiu nos processos de aprimoramento dos mecanismos voltados à gestão pública nos municípios, bem como nos órgãos a estes ligados. O aprimoramento dos processos e atividades envolvendo os recursos públicos perpassa obrigatoriamente por uma reestruturação de todas as ferramentas e procedimentos envolvidos na gestão pública. É preciso que se modernize as ações atualmente executadas, buscando implantar metodologias e processos com ações mais eficientes e assertivas em seu planejamento. Neste caminho, o movimento de modernização da “máquina pública” demonstra-se como um movimento necessário e que segue por um caminho linear, ampliando o espectro de ações em prol de melhorias voltadas ao atendimento do cidadão.

Precisa-se mudar a concepção organizacional em toda a cadeia de produção de serviços públicos. Medeiros e Guimarães (2003, p. 3) descrevem que **"a busca pelo modelo contemporâneo (moderno) na gestão organizacional está baseada num cenário de mudanças e inovações"**

resultantes do uso de novas tecnologias, do aprendizado organizacional, da disciplina dos agentes públicos e da responsabilidade no uso dos recursos públicos, entre outros".

O município de Tobias Barreto vem buscando efetivar ações e projetos necessários a dinamizar e elevar a qualidade na oferta de serviços aos cidadãos, sempre com foco a fortalecer e potencializar seu protagonismo de agente de transformação social.

A presente proposta de operacionalização dos serviços permitirá as Secretarias municipais, reduzir os diversos óbices e dificuldades, que influenciam na capacidade de entrega de resultados por parte dos entes públicos.

Ao que pese os aspectos legais, a escolha por um modelo de gestão compartilhada possui amparo nas opções outorgadas pelo legislador ao poder executivo no bojo da Lei Federal nº 13.019/2014, onde a maior característica reside na **NÃO DELEGAÇÃO DE ATRIBUIÇÃO** e **SIM COLABORAÇÃO ENTRE O ESTADO E O PARTICULAR** na efetivação de uma determinada política pública, no caso específico a efetivação dos serviços relevância pública.

3. OBRIGAÇÕES DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS:

3.1 As Organizações sociais deverão apresentar metas no Plano de Trabalho, que atendam as necessidades do Município de Tobias Barreto, contemplando a Secretaria de Administração, Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito, Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Agropecuária e Meio Ambiente.

3.2 A OSC encaminhará a Comissão de Monitoramento e Avaliação cópia das notas fiscais relativas à compra de bens, na prestação de contas final, para incorporação dos mesmos ao patrimônio do Município.

3.3 A OSC responderá exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Secretaria de Administração a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento.

3.4 Executar satisfatória e regularmente o objeto do Chamamento Público;

- 3.5. Prestar contas dos recursos recebidos por meio do Termo de Fomento;
- 3.6 Manter escrituração contábil regular;
- 3.7 Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerce suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- 3.8 Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto nos arts. 51 e 53 da Lei nº 13.019/2014;
- 3.9 Devolver à Secretaria de Administração no prazo improrrogável de trinta dias, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria;
- 3.10 Devolver à Secretaria de Administração no prazo improrrogável de trinta dias, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria;
- 3.11 Dar livre acesso aos agentes da Secretaria de Administração, ao controle interno e ao Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- 3.12 Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de investimento e de custeio, inclusive as relativas à pessoal;
- 3.13 Aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impensoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia, bem como zelar pela boa qualidade da execução da parceria, buscando alcançar os resultados pactuados;
- 3.14 Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado à Secretaria de Administração e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção da parceria, exceto quando isto ocorrer por exigência da Secretaria de Administração ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- 3.15 Manter, em boa ordem e guarda, à disposição da Secretaria de Administração e dos órgãos de controle interno e externo, todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer da parceria, que deverão ser emitidos em nome da OSC

Celebrante, devidamente identificados com o número do Termo de Fomento durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas final, ou o prazo que dispuser legislação específica;

- 3.16 Observar medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos;
- 3.17 Manter, durante toda a execução da parceria, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas na seleção;
- 3.18 Destacar a participação do Município de Tobias Barreto e da Secretaria Municipal de Administração em qualquer ação promocional relacionada ao Termo de Fomento, obtendo previamente o seu consentimento formal;
- 3.19 Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente termo;
- 3.20 Administrar os bens móveis e imóveis cujo uso lhe for permitido em virtude da parceria, inclusive executando manutenção preventiva e corretiva de forma contínua, até a sua restituição ao Poder Público, contratando seguros prediais e de responsabilidade civil e responsabilizando-se pela segurança patrimonial do imóvel;
- 3.21 Comunicar à Secretaria Municipal de Administração todas as aquisições de permanentes móveis que forem realizadas, na prestação de contas final, desde que se tratem de aquisições realizadas com recursos recebidos em decorrência da parceria;
- 3.22 Utilizar os bens e serviços custeados com recursos da parceria exclusivamente na execução do objeto deste Termo de Fomento;
- 3.23 Encaminhar a Comissão de Monitoramento e Avaliação cópia das notas fiscais relativas à compra de bens na prestação de contas final.

4. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O Município de Tobias Barreto, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, além das obrigações contidas neste Termo de Fomento por determinação legal, obriga-se a:

- 4.1 Realizar tempestivamente o repasse dos recursos financeiros à OSC;
- 4.2 Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 10 da Lei nº 13.019/2014;

- 4.3 Divulgar, em seu sítio oficial na internet, os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- 4.4 Prestar esclarecimentos e informações à OSC que visem orientá-la na correta execução da parceria, dirimindo as questões omissas neste instrumento assim como lhe dar ciência de qualquer alteração no presente termo;
- 4.5 Prestar apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Termo de Fomento em toda sua extensão e no tempo devido;
- 4.6 Proceder à publicação resumida do Termo de Fomento e de seus aditamentos, no Diário Oficial do Município, no prazo legal de até 30 (trinta) dias corridos contados da data de sua assinatura, contendo, obrigatoriamente, a indicação do número de referência do chamamento público ou do ato de fundamentação legal da dispensa ou inexigibilidade, nome das partes, objeto, valor, fonte orçamentária da despesa, prazo de duração e o nome do Gestor da Parceria;
- 4.7 Designar Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA, por ato publicado no Diário Oficial do Município, para monitorar e avaliar o cumprimento do Plano de Trabalho;
- 4.8 Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria;
- 4.9 Analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC;
- 4.10 Providenciar a consignação das dotações destinadas a custear este Termo de Fomento no projeto de Lei Orçamentária, assim como estabelecer a sua previsão no planejamento plurianual;
- 4.11 Conceder o uso dos bens móveis e imóveis mediante ato da Administração e celebração dos correspondentes Termos de Permissão de Uso;
- 4.12 Registrar no Sistema da Administração de Patrimônio do Município os bens adquiridos pela OSC em virtude do Termo de Fomento.

1.

5. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO:

O plano de trabalho apresentado pela OSC, deverá ser aprovado pela Comissão de Seleção, instituída pela Portaria nº 395/2025, se enquadrando nos termos da legislação vigente Lei 13.019/2014.

No tocante aos objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional, a organização da sociedade civil a proposta vencedora deverá apresentar requisitos que sejam devidamente aferidos pela Comissão de Seleção e são prontamente compatíveis com o objeto do Chamamento Público.

6. DO ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

As atividades de acompanhamento, monitoramento e avaliação da execução da parceria deverão ser realizadas pelos Membros da Comissão instituída pela Portaria nº 479/2025.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Este Processo de parceria observará a dotação orçamentária prevista na(s) função(os) programática(s) conforme abaixo:

UNIDADE	ATIVIDADE	ELEMENTO	FONTE
27034, 27041, 27042, 27048, 27049, 27050, 27051, 27052, 27053, 27056, 27057, 27055	2048, 2122, 2124, 2151, 2157, 2060, 2161, 2163, 2168, 2165, 2172, 2164	3390.39.00.00	15000000

7.1 O presente instrumento convocatório trata apenas do credenciamento das entidades a estarem aptas a apresentarem e/ou serem demandadas a apresentar projetos afins a sua qualificação e área de interesse habilitadas, dentro do período de 12 (doze) meses, ao que preceitua a Lei nº 13.019, de 2014 e reduz a termo as condições a reger a seleção de projetos e regramento aos futuros termos de fomento.

7.2 Quando da execução de futuro ajuste administrativo, a indicação dos créditos orçamentários e empenhos necessários à cobertura de cada parcela da despesa, a ser transferida pela administração pública nos exercícios subsequentes, será realizada mediante registro contábil e deverá ser formalizada por meio de certidão de apostilamento do instrumento da parceria, no exercício em que a despesa estiver consignada.

7.3 Somente serão firmados os Termos de Fomento/Colaboração que possuírem dotação orçamentária disponível no momento de assinatura destes.

ÁREAS DE INTERESSE

a)

ÁREA DE INTERESSE	LINHA DE ATUAÇÃO
-------------------	------------------

1.1	EIXO SOCIO ADMINISTRATIVO E DEMAIS SECRETARIAS	ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROJETOS VOLTADOS A GESTÃO E AVALIAÇÃO DE INDICADORES DA ADMINISTRAÇÃO E DEMAIS SECRETARIAS
1.2		ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROJETOS VOLTADOS AO APOIO À SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DEMAIS SECRETARIAS
1.3		CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL EM TODAS AS SECRETARIAS
1.4		CAMPANHAS, EVENTOS E MUTIRÕES TEMÁTICOS EM TODAS AS SECRETARIAS
1.5		ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROJETOS VOLTADOS A GESTÃO E AVALIAÇÃO DE INDICADORES ADMINISTRATIVOS EM TODAS AS SECRETARIAS
1.6		ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROJETOS VOLTADOS A GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DAS UNIDADES DAS DEMAIS SECRETARIAS
1.7		ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROJETOS VOLTADOS CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE BENS E ATIVOS DE TODAS AS SECRETARIAS
1.8		ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROJETOS EM INOVAÇÃO TECNOLÓGICA APLICADA A TODAS AS SECRETARIAS
1.9		CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL EM TODAS AS SECRETARIAS
1.10		CAMPANHAS, EVENTOS E MUTIRÕES TEMÁTICOS EM TODAS AS SECRETARIAS

b)

a) 8. DO VALOR ESTIMADO

- 8.1 Como já posto no presente instrumento de referências e apontamentos técnicos, para fins de melhor gerir a qualidade na oferta dos serviços na administração pública, para a população usuária da rede municipal, o Poder Público de Tobias Barreto organizou o presente TERMO DE REFERÊNCIA de maneira a definir o escopo de serviços e obrigações por bloco de serviços.
- 8.2 Valor de referência é de R\$ 9.653.280,33 (nove milhões e seiscentos e cinquenta e três mil, duzentos e oitenta reais e trinta e três centavos).

9. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- c) O prazo de vigência para a condição de **ENTIDADE CREDENCIADA**, através da assinatura do TERMO DE CREDENCIADO será de 12 (doze) meses contados a partir da data da assinatura do ajuste administrativo, podendo ter sua vigência prorrogada, conforme artigo 107, da Lei Federal nº 14.133/21.

Tobias Barreto/SE, 17 de novembro de 2025.

Responsável pelo Termo de Referência
Elaborado por: José Carlos Goes Arruda

ANEXO II
PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC, está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº 003/2025 e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de julgamento.

Tobias Barreto/SE, ____ de _____ de 20__.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO III
PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE

CARTA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO/SE

Ref.: CHAMAMENTO PÚBLICO 003/2025.

Prezado Senhor,

Em cumprimento aos ditames editalícios, utilizamo-nos da presente para submeter à apreciação de V. S.^a os seguintes pontos:

1. Documentos abaixo discriminados, exigidos para habilitação na licitação referenciada;
(DESCRIPÇÃO RESUMIDA DOS DOCUMENTOS)
2. Declaramos, sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fato impeditivo de habilitação, e que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições constantes no presente Edital e seus anexos.
3. Declaramos, sob as penalidades cabíveis que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação, conforme dispõe o art. 63, Inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.
4. Declaramos não possuir em nosso quadro de pessoal empregados menores de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de menores de 14 (quatorze) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
5. Apresentamos as áreas de interesse manifesto da entidade, as quais devidamente serão comprovada capacidade técnica prévia:

ÁREA DE INTERESSE	LINHA DE ATUAÇÃO	PLEITO
1.	GESTÃO E INCREMENTO DE RECEITA	
2.	ELABORAÇÃO E GESTÃO DE PROJETOS	
3.	ATIVIDADE PRESTACIONAL EM SERVIÇOS PÚBLICOS	
4.	CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL	
5.	COMUNICAÇÃO E PALESTRAS	
6.	COLABORAÇÃO DE ATENDIMENTOS	
7.	EVENTOS E MUTIRÕES TÉMÁTICOS	



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO

Atenciosamente,

Tobias Barreto/SE, ____ de _____ de 2025.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



ANEXO IV

ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

A Entidade _____, com
sede na _____, CNPJ no
_____, representada pelo(a) Sr.(a)
_____, (Cargo): _____,

_____, VISITOU, em função da possibilidade futura de pactuar serviços de relevância pública **em xxxx na (área de interesse manifestado)**, as unidades e/ou equipamentos quais compõe a rede municipal de oferta serviços e/ou atendimento, abrangidos por esta, à população de Tobias Barreto/SE, tomando, inclusive, conhecimento das reais necessidades para elaboração de futuros planos de trabalho, visando O FOMENTO DE PROJETOS VOLTADOS A MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E OFERTA DE SERVIÇOS A CONTRIBUÍREM COM A EFETIVAÇÃO DA POLÍTICA PÚBLICA EM ADMINISTRAÇÃO.

Tobias Barreto/SE, ____ de _____ de

.....
(Nome e Cargo do Responsável da Área/Equipamento Visitada)

OBS: A organização da sociedade civil deverá realizar uma visita técnica devida a cada área de interesse que manifestar interesse.



ANEXO V

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014, c/c o art. 26, inciso X, do Decreto nº 8.726, de 2016, que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC]:

- a) Dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

- b) Pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

- c) Dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

OBS: A organização da sociedade civil adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

Tobias Barreto/SE, ____ de _____ de 2025.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins, nos termos do art. 26, **caput**, inciso IX, do Decreto nº 8.726, de 2016, que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]* e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

- a) Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- b) Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- c) Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.
- d) *Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);*
- e) Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, **caput**, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019, de 2014;
- f) Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;



- g) Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- h) Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021);
- i) Não responde a procedimento ou processo judicial acerca de irregularidades na condução de parcerias com o poder público.

Tobias Barreto/SE, ____ de _____ de 2025.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



ANEXO VII

DECLARAÇÃO DA RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE (DO ART. 27 DO DECRETO Nº 8.726, DE 2016)

Declaro para os devidos fins, em nome da [identificação da organização da sociedade civil – OSC], nos termos dos arts. 26, caput, inciso VII, e 27do Decreto nº 8.726, de 2016, que:

- a) Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; ou (b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a”.

Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informados e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE		
Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC	Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF	Endereço residencial, telefone e e-mail



- b) Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerce cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- c) Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: **(a)** membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; **(b)** servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerce cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e, **(c)** pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Tobias Barreto/SE, ____ de _____ de 2025.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO VIII

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

**TERMO DE CREDENCIAMENTO N° XX/2025, QUE
ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO/SE E A
[QUALIFICAR A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE
CIVIL] COM VISTAS A ESTABELECER AS
PREMISSAS LEGAIS A HABILITAR ESTA A
CELEBRAR TERMOS DE FOMENTO E/OU
COLABORAÇÃO COM O PODER PÚBLICO
MUNICIPAL, RESPEITANDO AS EXIGÊNCIAS DO
CHAMAMENTO PÚBLICO N° 003/2025 DE SEUS
ANEXOS.**

Termo de Credenciamento que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO/SE**, Pessoa Jurídica de Direito PÚBLICO Interno, inscrita sob o CNPJ nº XXx.XXX.XXX/0001-XX, com sede e foro na xxxx xxxx xxxx nºxx, xxxx0, Tobias Barreto/SE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro (a), inscrito no CPF nº. XXX.XXX.XXX-XX, RG nº. XXXXXXXXXX, SSP/XX, residente e domiciliado na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato assistido pela Procuradoria Municipal de Tobias Barreto/SE, doravante denominado de **CREDENCIANTE**, e a XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica, de direito privado, sem finalidade lucrativa, inscrita no CNPJ nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, estabelecida na Rua XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada neste ato pelo (a) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, diretor presidente(a) desta instituição, inscrito no CPF nº. XXX.XXX.XXX-XX, RG nº. XXXXXXXXXX, SSP/XX, residente e domiciliado na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominado **CREDENCIADO**, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº. 13.019/14, Decreto Municipal nº. 335/22 e pelas normas gerais de Licitações e Contratos Administrativos editadas pela Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores, celebram o presente ajuste administrativo visando a outorgar a citada entidade celebrar futuros Termos de Fomento e/ou Colaboração, bem como possíveis Acordos de Cooperação Técnica, em Tobias Barreto/SE nos termos que seguem abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Credenciamento tem por objeto o credenciamento de Organização da Sociedade Civil, qual cumpriu as exigências positivadas pelo CHAMAMENTO PÚBLICO nº 003/2025, e está apta, dentro do período de vigência deste, **AO O FOMENTO DE PROJETOS VOLTADOS A MODERNIZAÇÃO**



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO

ADMINISTRATIVA E OFERTA DE SERVIÇOS A CONTRIBUÍREM COM A EFETIVAÇÃO DA POLÍTICA PÚBLICA EM ADMINISTRAÇÃO.

1.2 Os projetos a serem apresentados pelo CREDENCIADO devem guardar estrita obediência aos limites das áreas de interesse e linhas temáticas qual manifestou interesse e fora devidamente habilitada.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ÁREA DE INTERESSE E ABRANGÊNCIA

2.1 O presente Termo de Credenciamento materializará, dentro de seu devido prazo de vigência, o vínculo jurídico valido entre os signatários com vistas a prover atividades, projetos e/ou serviços nas áreas de interesse que seguem:

ÁREA DE INTERESSE	LINHA DE ATUAÇÃO	
1.1	EIXO SOCIO ADMINISTRATIVO E DEMAIS SECRETARIAS	ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROJETOS VOLTADOS A GESTÃO E AVALIAÇÃO DE INDICADORES ADMINISTRATACAO E DEMAIS SECRETARIAS
1.2		ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROJETOS VOLTADOS AO APOIO À ADMINISTRAÇÃO PEDAGÓGICA, DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DEMAIS SECRETARIAS
1.3		ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROJETOS VOLTADOS À PRODUÇÃO DE CONHECIMENTO E SABER
1.4		ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROJETOS VOLTADOS À SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL
1.5		ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROJETOS VOLTADOS AO COMBATE DA EVASÃO ESCOLAR
1.6		CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL EM TODAS AS SECRETARIAS
1.7		CAMPANHAS, EVENTOS E MUTIRÕES TEMÁTICOS EM TODAS AS SECRETARIAS
1.8		ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROJETOS VOLTADOS A GESTÃO E AVALIAÇÃO DE INDICADORES ADMINISTRATIVOS EM TODAS AS SECRETARIAS
1.9		ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROJETOS VOLTADOS A GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DAS UNIDADES ESCOLARES E NAS UNIDADES DAS DEMAIS SECRETARIAS
1.10		ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROJETOS VOLTADOS CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE BENS E ATIVOS DE TODAS AS SECRETARIAS
1.11		ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROJETOS EM INOVAÇÃO TECNOLÓGICA APLICADA A TODAS AS SECRETARIAS



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO

1.12	ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROJETOS VOLTADOS AO CONTROLE DE CUSTOS E PERDAS DA AD./MINISTRAÇÃO
1.13	CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL EM TODAS AS SECRETARIAS
1.14	CAMPANHAS, EVENTOS E MUTIRÕES TEMÁTICOS EM TODAS AS SECRETARIAS

CLÁUSULA TERCEIRA: DA CELEBRAÇÃO DE AJUSTE ADMINISTRATIVO PRÓPRIO

- 3.1 A condição de CREDENCIADO não obriga o Poder Público Municipal celebrar ajuste administrativo para a execução de quais quer que seja o projeto e/ou serviço.
- 3.2 A condição de CREDENCIADO qualifica a Organização da Sociedade Civil a poder ser demandada, quando do momento oportuno, a apresentar plano de trabalho com vistas a execução de serviços em administração, sempre em estrita relação com as áreas de interesse quais está devidamente habilitada;
- 3.3 A condição de CREDENCIADO qualifica a Organização da Sociedade Civil a poder, quando do momento oportuno, a apresentar plano de trabalho a ser fomentado com fins a execução de serviços em administração, sempre em estrita relação com as áreas de interesse quais está devidamente habilitada;
- 3.4 Os serviços passíveis de futuras pactuações, sempre respeitando o conjunto de áreas de interesse e linhas de atuação delimitadas no instrumento convocatório do Chamamento Público nº 003/2025, quando do momento oportuno, serão reduzidos a termos por meio de ajuste administrativo próprio previsto na Lei Federal nº 13.019/2014.
- 3.5 O ajuste administrativo denominado **TERMO DE FOMENTO** será adotado para a consecução de planos de trabalhos cuja concepção seja das organizações da sociedade civil, com o objetivo de incentivar e reconhecer projetos desenvolvidos ou criados por quaisquer das organizações da sociedade civil qualificada como CREDENCIADA.
- 3.6 O ajuste administrativo denominado **TERMO DE COLABORAÇÃO** será adotado para a consecução de planos de trabalho cuja concepção seja da administração pública municipal, com o objetivo de executar projetos ou atividades parametrizados pela CREDENCIANTE.
- 3.7 Qualquer alteração que importe na modificação e incida sobre a diminuição da capacidade operativa da CONTRATADA, ensejará a rescisão das condições pactuadas.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO

- 4.1 A vigência do presente ajuste administrativo é de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura podendo ser prorrogado, com inteligência art. 106 da Lei Federal nº 14.133/21.;
- 4.2 A continuação da prestação de serviços pactuados, dada a qualificação de CREDENCIADO da signatária, nos exercícios financeiros subsequentes, respeitado o prazo de vigência do presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, fica condicionada a assinatura de Termo Aditivo.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

5.1 Caberá às Entidades Credenciadas, sempre respeitando as áreas de interesse qual se habilitarão, quando do momento oportuno, no ato de celebração de ajuste administrativo próprio a materialização de vínculo jurídico prestacional entre a Entidade Credenciada e o poder público municipal, na condição de signatária, OBRIGAR-SE-Á:

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio dos futuros termos de colaboração/termo de fomento quais poderão ser firmados;
- c) divulgar na internet ou em locais visíveis de suas sedes administrativas ou estabelecimentos em que exerçam suas ações em função das parcerias eventualmente celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- e) dar acesso, quando formalmente solicitado, aos servidores, legalmente competentes, dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno municipal e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, documentos, informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei Federal nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução, salvo, nos casos onde o poder público contribuiu para a textualizada ocorrência;
- h) disponibilizar aos cidadãos e usuários, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de colaboração/termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

6.1 Caberá à Prefeitura Municipal de Tobias Barreto/SE, quando do momento oportuno, no ato de celebração de ajuste administrativo próprio a materialização de vínculo jurídico prestacional entre a Entidade Credenciada e o poder público municipal, na condição de signatária, OBRIGAR-SE-Á:

- a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando

- previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
 - c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
 - d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração ou termo de fomento;
 - e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
 - f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
 - g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
 - h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
 - i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
 - j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 7.1 O presente ajuste administrativo trata apenas da qualificação da entidade signatária a condição de CREDENCIADA, e, por seguinte, estar apta a apresentar e/ou ser demandadas a apresentar planos de trabalhos com fincas a execução de atividades, projetos e/ou serviços em administração, sempre dentro da abrangência das áreas de interesse qual encontra-se habilitada.
- 7.2 Quando da execução de futuro ajuste administrativo, seja ele um TERMO DE FOMENTO ou um TERMO DE COLABORAÇÃO, a indicação dos créditos orçamentários e empenhos necessários à cobertura de cada parcela de despesa deverá ser realizada mediante registro contábil e deverá ser formalizada por meio de certidão de apostilamento do instrumento da parceria, no exercício em que a despesa estiver consignada (art. 24, parágrafo único, e art. 43, §1º, inciso II, ambos do Decreto Federal nº 8.726, de 2016).
- 7.3 Nas parcerias a serem firmadas com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao do julgamento, a Unidade Executora indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes (art. 9º, §1º, do Decreto nº 8.726, de 2016).
- 7.4 O teto mensal máximo de desembolso, por projeto selecionado para fomento, quando do



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO

momento oportuno, não poderá ultrapassar o que fora reservado orçamentariamente a custear as ações programáticas afins dos objetos e metas pactuados. **A EXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA E SALDO FINANCEIRO, QUANDO DO MOMENTO DE ASSINATURA DO TERMO DE FOMENTO/COLABORAÇÃO, FAZ-SE CONDIÇÃO PRIMARIA.**

- 7.5 **Somente serão firmados os Termos de Fomento/Colaboração que possuírem dotação orçamentária disponível no momento de assinatura destes.**

CLÁUSULA OITAVA: DA REGULAÇÃO, AVALIAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E AUDITORIA

- 8.1 A execução do presente ajuste administrativo será fiscalizada e avaliada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, não excluindo a fiscalização dos órgãos de controles internos e/ou externos, qual observará o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento.
- 8.2 Sob critérios definidos pela administração pública, poderá a qualquer tempo ser realizada auditoria junto a **Organização da Sociedade Civil**, visando certificar-se que esta continua reunindo as condições jurídico-administrativas a conservar sua condição de **CREDENCIADA**.
- 8.3 Qualquer alteração, ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da **CREDENCIADA**, poderá ensejar a não prorrogação deste ajuste administrativo ou a revisão das condições pactuadas.

CLÁUSULA NONA: DAS RESPONSABILIDADES E SANÇÕES

- 9.1 Constitui motivo de rescisão do Termo de Credenciamento, assegurados o contraditório e a ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/21, desde que cabíveis, resguardadas as prerrogativas conferidas pelo artigo 104, observados também os critérios contidos nos artigos 138 e 139, todos da referida Lei.
- 9.2 A **CREDENCIADA**, em função do procedimento do contraditório e ampla defesa, poderá sofrer os efeitos da aplicação das seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

- 9.3 As sanções estabelecidas nos incisos III e IV são de competência exclusiva de Secretaria MUNICIPAL, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO GESTOR FISCAL DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

- 10.1 A Gestão, acompanhamento e fiscalização da execução do presente termo de credenciamento ficará a cargo do servidor público municipal designado pela administração, especialmente designado para este fim, nos termos do art. 117 da Lei



Federal nº 14.133/21, sem prejuízo das atribuições da fiscalização da Comissão de Monitoramento e Fiscalização;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1. A presente avença correrá pelos seguintes recursos orçamentários:

UNIDADE	ATIVIDADE	ELEMENTO	FONTE
27034, 27041, 27042, 27048, 27049, 27050, 27051, 27052, 27053, 27056, 27057, 27055	2048, 2122, 2124, 2151, 2157, 2060, 2161, 2163, 2168, 2165, 2172, 2164	3390.39.00.00	15000000

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. O presente instrumento administrativo está vinculado às condições previstas no edital do Chamamento Público nº XX/2025.

12.2. Aplica-se ao presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, nas partes omissas, a legislação pertinente em vigor.

12.3. As partes elegem o Foro Comarca de Tobias Barreto/SE, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem justas e contratadas, as partes, firmam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam seus efeitos, na presença de duas testemunhas.

Tobias Barreto/SE, xx de xxx de XXXX.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Prefeito Municipal de Tobias Barreto/SE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)